



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO  
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM  
IMÓVEL Nº 1797/15**

Contrato de concessão de uso onerosa de bem imóvel municipal, que, entre si, fazem o Município de Getúlio Vargas e Empresa Jornalística Gráfica e Editora Getuliense Ltda - ME.

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Av. Engº Firmino Girardello, 85, neste Município, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado neste Município e, de outro lado, **EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA - ME**, inscrito CNPJ sob o nº 02.380.805/0001-33, com sede na Rua João Carlos Machado, 391, Centro, no Município de Getúlio Vargas, RS, neste ato representado por Nilton Carlos Pergher, inscrito no CPF sob o nº 235.521.660-68, nos termos da Lei Municipal nº 4.699, de 22 de novembro de 2013, tendo em vista a licitação realizada conforme processo administrativo nº 18.408/14 e 18.818/15, Concorrência nº 155/2014, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**, em caráter oneroso, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município para seleção de projetos industriais de micro e pequenas empresas para ingresso nos Berçários Industriais de Getúlio Vargas, conforme Lei Municipal 4.699 de 22 de novembro de 2013, conforme segue:  
- Berçário Industrial nº 01 - Localizado na Rua Alexandre Bramatti, nº 2018.  
Item 01 - Módulo 01, totalizando uma área de 60 m², com piso em cimento alisado;  
Item 02 - Módulo 02, totalizando uma área de 60 m², com piso em cimento alisado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso dos bens acima descritos, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.699/13;
- exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmsgv@itake.com.br

que o acompanham;

d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;

e) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;

f) deter prévia autorização do Município à realização de qualquer benfeitoria;

g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes e necessárias para exploração agrícola, bem como pelos tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso a título oneroso do imóvel público vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, sendo prorrogável por mais 01 (um) ano.

## CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) a concessão de uso será cessada, com direito a resolução ao Município, se a CONCESSIONÁRIA, após notificada de que o prédio e demais instalações estejam aptas ao uso, não se instalar na forma requerida no prazo máximo de 06 (seis) ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 06 (seis) meses, contados do início de seu funcionamento.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento da remuneração da concessão de uso deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Os valores mensais referentes à remuneração da concessão de uso serão calculados em percentual de R\$ 208,99 (duzentos e oito reais e noventa e nove centavos) por metro quadrado, corrigido anualmente pelo INPC, a contar da data da assinatura do presente e adesão ao Regimento Interno, conforme segue:

I - Do 1º ao 12º mês - Isenção a título de incentivo;

II - Do 13º ao 18º mês - 0,20% (zero vírgula vinte por cento);

III - Do 19º ao 24º mês - 0,30% (zero vírgula trinta por cento);

IV - Do 25º ao 30º mês - 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);

V - Do 31º ao 36º mês - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento); e

VI - Do 37º ao 48º mês, correspondente ao período de prorrogação mencionado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO  
VARGAS

Av Firmino Girardello, 85  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

art. 3º da Lei Municipal nº 4.690/13, 0,60% (zero vírgula sessenta por cento).  
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela INPC, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

A CONCESSIONÁRIA deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do mesmo, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor da contratação.

No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, 01 de abril de 2015

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal.

EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E  
EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA,  
Concessionária.

Milton Enio Serafini  
OAB/RS 7.147  
PROCURADOR JURÍDICO